

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1331/82 (Proc. DRE-A n° 79/82)
INTERESSADO : MITIKO OKUMA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 1622 /82 - CEPG - Aprov. em 20 / 10 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 28/12/81 a direção da EESG "Vicente Barbosa", de Val Paraíso, DE e DRE de Araçatuba, através do ofício nº 64/81, solicitou ao Sr. Delegado de Ensino de Araçatuba a regularização da vida escolar de MITIKO OKUMA, filha de Shungo Okuma e Yosico Uemura Okuma, natural de Valparaíso, SP, nascida aos 04/11/60, que deixou de cursar o componente curricular Educação Moral e cívica na 6ª série do 1º grau.

1.2 - A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada:

1.2.1 - 1º Grau:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBS.
-	1ª	Lei nº 4.024/61	Valparaíso/SP	Promov.
1971	2ª	Esc.Mun.do Bairro Fundão	Valparaíso/SP	Promov.
1972	3ª	Esc.Mun.do Bairro Fundão	Valparaíso/SP	Promov.
1973	4ª	Centro Ed. - SESI - 262	Valparaíso/SP	Promov.
1974	5ª	Centro Ed. - SESI	Valparaíso/SP	Promov.
1975	6ª	Centro Ed. - SESI	Valparaíso/SP	Promov.
1976	7ª	EEFG de Valparaíso	Valparaíso/SP	Promov.
1977	8ª	EEFG de Valparaíso	Valparaíso/SP	Promov.

1.2.2 - 2º Grau

1978	1ª	EESG de Valparaíso	Valparaíso/SP	Promov.
1979	2ª	EESG de Valparaíso	Valparaíso/SP	Promov.
1980	3ª	EESG de Valparaíso	Valparaíso/SP	Promov.

- 1.3 - A interessada transferiu-se do Centro Educacional SESI nº 262 - Valparaíso - SP, em 1976, para cursar a 7ª série do 1º grau, e não foram comparadas as grades curriculares das duas escolas, a fim de submeter a aluna a processo de adaptação no componente curricular Ed. Moral e Cívica.
- 1.4 - A aluna cumpriu a disciplina em pauta na 2ª série do 2º grau em 1979 na EESG "Vicente Barbosa" com ótimo aproveitamento.
- 1.5 - As autoridades escolares da DE-DEE-A e CEI manifestaram-se favoravelmente à regularização da vida escolar da aluna, encaminhando o presente expediente ao CEE através do Gabinete SE.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 - Versa o presente protocolado sobre regularização da vida escolar de Mitiko Okuma, transferida do Centro Educacional do SESI - 262 - Valparaíso em 1976, para cursar a 7ª série do 1º grau, sem ter sido submetida a processo de adaptação na disciplina Ed. Moral e cívica referente à 6ª série - componente curricular obrigatório, prescrito no art. 7º da Lei nº 5.692/71 - "Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e cívica ... nos currículos plenos dos estabelecimentos ..."
- 2.2 - Está anexado ao expediente xerox dos históricos escolares de 1º e 2º graus (fls. 5 e 11).
- 2.5 - A aluna cumpriu a disciplina em pauta na 2ª série do 2º Grau, em 1979, na EESG "Vicente Barbosa" com ótimo aproveitamento.
- 2.4 - Este Conselho já tem se manifestado em casos assemelhados, como nos pareceres CEE nº 1737/80, 1937/81 e 638/82.

5. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MITIKO OKUMU na 7ª série do 1º grau na EEPG de Valparaíso, em 1976, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 29 de setembro de 1.982

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator,

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1.982.

a) Cons^o JOAQUIM PEPRO V. DE SOUZA CAMPOS
presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia foi Voto Vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

IBG/dat.